



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 13 de fevereiro de 2026
(OR. en)

2026/0010(COD)

PE-CONS 7/26

ECOFIN 68
RELEX 89
FIN 109
COEST 60
CODEC 99
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2024/792 relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia

REGULAMENTO (UE) 2026/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de...

que altera o Regulamento (UE) 2024/792 relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

¹ Posição do Parlamento Europeu de 11 fevereiro de 2026 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de ...

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Federação da Rússia anunciou uma «operação militar especial» na Ucrânia e as forças armadas russas deram início a uma guerra de agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia. Essa guerra de agressão ilegal constitui uma violação flagrante da integridade territorial, da soberania e da independência da Ucrânia, bem como uma violação da proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas, que é uma norma imperativa do direito internacional, e dos outros princípios da Carta das Nações Unidas.
- (2) Desde o início da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, a União, os Estados-Membros e as instituições financeiras europeias mobilizaram um apoio sem precedentes à resiliência económica, social, financeira e de defesa da Ucrânia. Esse apoio combina o apoio do orçamento da União, incluindo assistência macrofinanceira excecional, e o apoio do Banco Europeu de Investimento e do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, total ou parcialmente garantido pelo orçamento da União, bem como o apoio financeiro adicional dos Estados-Membros.

- (3) O Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho² criou o Mecanismo para a Ucrânia, um instrumento excecional a médio prazo que reúne o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia, assegurando a sua coordenação e eficiência. O Mecanismo para a Ucrânia foi criado para o período de 2024-2027, para ajudar a satisfazer as necessidades financeiras do país e contribuir para a sua recuperação, reconstrução e modernização, apoiando simultaneamente os esforços de reforma da Ucrânia no âmbito do seu percurso de adesão à União.
- (4) Em ...⁺, foi adotado o Regulamento (UE) 2026/...do Parlamento Europeu e do Conselho³⁺⁺, que permite apoiar a Ucrânia em 2026 e 2027 sob a forma de um empréstimo de apoio à Ucrânia a reembolsar por reparações devidas pela Rússia.

² Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

⁺ JO: Inserir a data de adoção do regulamento que consta do documento PE-CONS 6/26 (2026/0008(COD)).

³ Regulamento (UE) 2026/... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que estabelece uma cooperação reforçada para a criação do empréstimo de apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 (JO ..., ELI: ...).

⁺⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento que consta do documento PE-CONS 6/26 (2026/0008(COD)) e inserir na nota de rodapé o número, a data, a referência do JO e a referência ELI desse regulamento.

- (5) Para aceder ao empréstimo de apoio à Ucrânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2026/...⁺, a Ucrânia deve apresentar uma estratégia ucraniana de financiamento sobre as suas necessidades e fontes de financiamento, cuja avaliação deve ser aprovada pelo Conselho por meio de uma decisão de execução com base numa proposta da Comissão. Essa decisão de execução determina o montante da assistência a disponibilizar à Ucrânia para apoiar a execução da Estratégia Ucraniana de Financiamento, incluindo o montante da assistência orçamental e da assistência para apoiar as capacidades industriais de defesa da Ucrânia.

⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento que consta do documento PE-CONS 6/26 (2026/0008(COD)).

- (6) O Mecanismo para a Ucrânia é um instrumento único excecional a médio prazo que reúne o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia, assegurando a coordenação e a eficiência. Os seus objetivos consistem em ajudar a manter a estabilidade macrofinanceira do país, contribuir para a recuperação, a reconstrução, a restauração e a modernização pacíficas do país, continuar a reforçar o Estado de direito, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, apoiar a integração da Ucrânia no mercado interno e apoiar a adoção e a execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para o alinhamento pelos valores da União e para o alinhamento progressivo pelas regras, normas, políticas e práticas da União, com vista à futura adesão à União, contribuindo assim para a estabilidade, a segurança, a paz, a prosperidade e a sustentabilidade mútuas. É, por conseguinte, adequado que a prestação dessa assistência orçamental proveniente do empréstimo de apoio à Ucrânia seja utilizada por meio do Mecanismo para a Ucrânia. O capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792 prevê o financiamento da Ucrânia mediante o cumprimento satisfatório das condições estabelecidas no Plano para a Ucrânia, que define a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia. O Plano para a Ucrânia deverá ser atualizado de modo a refletir essa assistência orçamental adicional, incluindo medidas destinadas a reforçar o Estado de direito e a luta contra a corrupção.
- (7) O Regulamento (UE) 2024/792 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

- (8) Tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, bem como os recentes acontecimentos geopolíticos, considera-se oportuno invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (9) Dada a situação atual na Ucrânia e a fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nele previstas, o presente regulamento deverá entrar em vigor com carácter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º
Alteração do Regulamento (UE) 2024/792

O Regulamento (UE) 2024/792 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 6.º, n.º 4, é aditado o seguinte parágrafo:

«Os montantes disponibilizados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/...⁺⁺ são executados a título de apoio financeiro adicional nos termos do capítulo III do presente regulamento sob a forma de empréstimos e acrescem aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

* Regulamento (UE) 2026/... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., que estabelece uma cooperação reforçada para a criação do empréstimo de apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 (JO L ..., ELI: ...).»;

⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento que consta do documento PE-CONS 6/26 (2026/0008(COD)) e inserir na nota de rodapé o número, a data, a referência do JO e a referência ELI desse regulamento.

2) Ao artigo 22.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«Após a adoção da decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, do presente regulamento, no que respeita aos montantes referidos no artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, do presente regulamento, a Comissão acorda com a Ucrânia uma alteração ou uma adenda ao acordo de empréstimo a que se refere o primeiro parágrafo do presente número, com o propósito de assegurar a execução dos montantes nos termos do capítulo III do presente regulamento, com exceção das regras relativas à duração e ao reembolso do empréstimo, nomeadamente a subvenção para os custos dos empréstimos obtidos, aspetos regidos pelo Regulamento (UE) 2026/...⁺»;

3) No artigo 23.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Em derrogação do artigo 223.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e sujeito aos recursos disponíveis, o Mecanismo pode suportar os custos de financiamento, os custos de gestão da liquidez e os custos de serviço relativos às despesas administrativas relacionadas com a contração e a concessão de empréstimos (“subvenção para os custos dos empréstimos obtidos”), com exceção dos custos relacionados com o reembolso antecipado do empréstimo e com exceção dos montantes disponibilizados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/...⁺. Para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027, a subvenção para os custos dos empréstimos obtidos é abrangida pelo capítulo V do presente regulamento.».

⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento que consta do documento PE-CONS 6/26 (2026/0008(COD)).

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em ...

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
